



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

Termo 14/2023 - DIEN-RE/GAB/RE/IFAP

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23228.002325.2023-62)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada no fornecimento e instalação de equipamentos para subestação abrigada de 500 kVA e extensão da rede de distribuição em média tensão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|--|---|------------|---------------|
| 1 | Fornecimento e instalação de equipamentos para subestação abrigada de 500 kVA. | 5622 - Obras civis públicas -construção | 1 | R\$198.465,92 |
| 2 | Extensão da rede de distribuição em média tensão. | 5622 - Obras civis públicas -construção | 1 | R\$32.372,35 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da negativa das empresas classificadas para o remanescente de obra em assumir o contrato, data de 28/09/2023, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada na hipótese do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o inciso I do Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) as hipóteses previstas no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o inciso III do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

2.2. Justifica-se a presente contratação em virtude da:

2.2.1. Necessidade de uma subestação abrigada e da extensão da rede de distribuição em média tensão, pois impede a operação da usina fotovoltaica de 544,4 kWp que desde a conclusão de sua montagem, em Maio de 2021, não entrou em operação.

2.2.2. Necessidade de créditos de energia para o IFAP: Os gastos com energia de Janeiro a Agosto de 2023 somam

R\$ 199.156,81, mantendo-se esta média de faturamento, até final do ano tem-se um gasto anual de cerca de R\$360.000,00, correspondendo a 22% do orçamento para custeio do campus Macapá. Se a usina estivesse operando em plenitude, estima-se que ela proporcionaria ao IFAP créditos mensais de R\$25.624,22, ou R\$307.490,64 por ano.

2.2.3. Necessidade de preservação do patrimônio público: Fabricantes de módulos fotovoltaicos garantem os seus produtos por 25 anos quando atingem 80% da sua capacidade original. De outra maneira, a degradação da potência de módulos fotovoltaicos instalados em campo é entre 0,5% e 1% por ano. Sabendo que a instalação da usina finalizou em Mai/2021, a capacidade de geração de energia elétrica dos 1584 módulos fotovoltaicos instalados na usina se deteriorou entre de 1 a 2%. Soma-se perniciosamente a deterioração do ativo o prazo da garantia de equipamentos (inversores, caixas combinadoras, etc) que se esvai.

2.2.4. Necessidade de gerar economia para o IFAP: De Ago/2022 a Ago/2023 o consumo faturado pela concessionária aumentou em média 15,59% na base mensal, ao passo que o desembolso no mesmo período foi de 21,65%.

2.2.5. Perspectiva de redução dos benefícios da geração distribuída: A cobrança do TUSD Fio B (custo de distribuição de energia pela concessionária) aumentará progressivamente para as unidades consumidoras com geração distribuída, de 15% em 2023 a 100% em 2029, dado o advento da Lei 14.300/2022, art. 27°.

2.2.6. Perspectiva de aumento das despesas com energia elétrica, tendo a certeza de que reajustes tarifários ocorrerão depois da privatização da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), como o de 36,08%, dado pela Resolução ANEEL 3.163/2022, cuja vigência iniciou em 13/12/2022. Estima-se ainda um próximo aumento de 46,70% para clientes em média tensão, dado a abertura de Consulta Pública 035/2023 para discutir Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Amapá aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tendo iniciado sessão presencial na capital do estado em 27/09/2023.

2.2.7. Necessidade de finalização do contrato com a empresa Ownergy que construiu a usina fotovoltaica pois encontra-se suspenso até o dia 18/12/2023. Sendo a responsável técnica pela usina (ART nº AP20210049636), esta aguarda a finalização da subestação particular para que possa realizar a Solicitação de Acesso a Microgeração junto à concessionária. Nota-se o imbróglio administrativo em que a usina se tornou, penalizando indiretamente diferentes agentes envolvidos na sua construção.

2.2.8. Da urgência contra o prejuízo do equipamento e do erário após tentativas fracassadas de contratação: O objeto de contratação descrito neste Termo de Referência fora objeto da licitação nº 01/2022 (Diário Oficial da União, Seção 3, nº 155, 21/06/2022) tendo resultado em licitação fracassada. Posteriormente, uma segunda tentativa de licitação nº 03/2022 (Diário Oficial da União, Seção 3, nº 155, 16/08/2022) resultou em inexecução total do objeto pela contratada. Desta última tentou-se a dispensa de licitação por remanescente de obra, na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sem sucesso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A subestação da usina fotovoltaica localizada no IFAP campus Macapá é uma construção em alvenaria equipada com dispositivos de proteção e seccionamento de baixa tensão e um transformador de 500 kVA. Todas as ligações até o primário do transformador (baixa tensão) estão realizadas.

3.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos para subestação visa a montagem de todos os equipamentos de média tensão no interior e exterior da cabine.

3.3. A contratação de empresa especializada visa realizar a extensão da rede de distribuição em média tensão. A distância entre a subestação da usina fotovoltaica e o ponto mais próximo da rede de distribuição em média tensão interna ao campus é de aproximadamente 40 (quarenta) metros.

3.4. A instalação de equipamentos para subestação abrigada de 500 kVA e extensão da rede de distribuição em média tensão visa permitir o comissionamento da usina fotovoltaica.

3.5. A empresta contratada se responsabiliza por entregar a subestação pronta e operacional, energizada, de modo a viabilizar a geração distribuída pela usina fotovoltaica.

3.6. Este Termo de Referência é acompanhado por um Relatório Fotográfico com imagens internas, externas e por satélite da subestação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se vislumbra grandes riscos potenciais de impactos ambientais para a referida contratação.

4.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá remover todo entulho decorrente da execução da obra obedecendo às regras definidas na Resolução 307 de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.

4.3. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

4.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.5. A contratada também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Subcontratação

4.6. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

4.7. A contratada apresentará à administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada;

4.8. Só será permitido o percentual máximo de 20% do valor contratado no caso de subcontratação do objeto.

4.9. Caso haja subcontratação, a contratada permanecerá responsável, perante o IFAP, quanto às obrigações contratuais, respondendo por qualquer dano oriundo da subcontratada.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. A visita ao local de execução da obra deverá ocorrer no endereço Rodovia BR 210 km 3, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68909-398, Macapá/AP, e será agendada e confirmada por correio eletrônico, conforme a seguir: dien@ifap.edu.br ou alexandre.sobral@ifap.edu.br.

4.18. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme Declaração de Declínio de Visita Técnica (Anexo I).

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações,

dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e de acordo com as normas específicas da ABNT, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada integral. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência foram estimados em R\$230.838,27 (duzentos e trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), obtido da planilha orçamentaria anexa, elaborado pela Direção de Engenharia e Infraestrutura (DIEN) com base nas composições de custos unitários do SINAPI/CEF ou, na falta destas, em composições próprias utilizando insumos do SINAPI/CEF ou cotação de preços no mercado.

5.1.3. Os serviços descritos no presente termo de referência deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início dos serviços e seguindo o cronograma físico-financeiro.

Especificações técnicas

5.2. Serviços Preliminares Gerais:

5.2.1. Registro de serviços: A empresa contratada deverá regularizar toda a documentação da obra junto aos órgãos competentes (CREA, Prefeitura e Corpo de Bombeiros) antes do início dos serviços.

5.2.2. Administração Local (Cabine e Estrutura de média Tensão): Será exercida por Engenheiro responsável, além do eletricitista, ajudante de eletricitista e demais elementos necessários.

5.2.3. Placa de obra em chapa de aço galvanizado: A contratada colocará a placa de obra, conforme padrão fornecido pelo IFAP – Governo Federal.

5.2.4. Projeto Complementar – Elétrica: A contratada elaborará o projeto elétrico necessário para o funcionamento da cabine e da expansão da rede de distribuição compacta em média tensão para conectar o escoamento da energia da usina fotovoltaica.

5.2.5. Aprovação da subestação: A contratada representará o IFAP junto à concessionária de energia a fim de que os procedimentos técnicos e normativos necessários a ligação da subestação, dentre eles, a solicitação de viabilidade técnica, a submissão de análise de projeto (de subestação particular), a adequação do projeto elétrico, a solicitação de acesso a rede da concessionária, a assinatura de responsabilidade técnica, a juntada de formulários e documentos.

5.2.6. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, com base nos projetos fornecidos e nos demais projetos a serem elaborados, bem como nos respectivos memoriais descritivos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, atendendo o cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança.

5.3. Instalações elétricas da subestação

5.3.1. Serão instalados 06 para-raios de óxido de zinco 12 kV, 20 kA, para proteção da entrada e saída da cabine.

5.3.2. Para proteção, será instalada uma chave seccionadora tripolar 400 A, 17,5 kV, abertura com carga e disjuntor de média tensão a vácuo 1.250 A, 350 MVA, 17,5 kV com relé secundário incorporado mod. URP 1439 tripolar capacitivo.

5.3.3. Toda a sinalização visando a prevenção de acidentes indicada em projeto, deverá ser seguida à risca pela contratada, bem como suas dimensões, cores e localizações. De igual modo, o extintor de incêndio, CO2, deverá seguir as especificações, tal qual a sua localização.

5.4. Rede Space para Conexão em média tensão – Estrutura CE3

5.4.1. O poste deverá ter 11/300 DAN duplo T, com lado do esforço para o maior vão da rede de distribuição. Receberá a rede de média tensão após sua passagem pela cabine de proteção e distribuição com o transformador de 500 kVA à seco, a estrutura a ser instalada será do tipo CE3 com elevação da rede seguindo os padrões da

norma NT.018 Revisão 03-2020 EQUATORIAL ENERGIA.

5.5. Estrutura CE2

5.5.1. O poste deverá ter 11/300 DAN duplo T, com lado do esforço para o maior vão da rede de distribuição. Receberá a rede de média tensão do poste instalado próximo cabine de proteção e distribuição com o transformador de 500 kVA à seco, a estrutura a ser instalada será do tipo CE3 com elevação da rede seguindo os padrões da norma NT.018 Revisão 03-2020 EQUATORIAL ENERGIA.

5.6. Expansão da rede de média tensão

5.6.1. A rede de distribuição compacta em média tensão tipo *space*, derivada da cabine de proteção e distribuição, terá seu tronco em cabo de alumínio coberto 13,8 kV, encapado com XLPE, 3#35 mm² (cordoalha de 6,4 mm), dar-se-á durante todo o percurso para conectar a rede de distribuição convencional interna do IFAP Campus Macapá.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no endereço Rodovia BR 210 km 3, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68909-398, Macapá/AP, das 8 horas às 18 horas, minimizando os prejuízos ao andamento normal das atividades no local das intervenções.

5.8. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessários para fiel e boa execução do objeto, promovendo a sua substituição sempre que houver necessidade.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12. A contratada deverá fornecer ao final dos trabalhos, Projetos, Memórias de Cálculo, e demais documentos de cunho técnico e gerencial, com a devida ART registrada no CREA/AP, onde deverá constar a descrição das atividades desenvolvidas e os produtos realizados.

5.13. A última medição deverá ser aprovada e paga pela fiscalização, somente após a entrega dos projetos "ASBUILT" da obra, entregar o projeto elétrico (As Built) e toda documentação pertinente.

5.14. Ao término do contrato a contratada deverá recolher o equipamento e os materiais utilizados durante a vigência do contrato conforme os requisitos de Sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período o período de sua execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei

nº 14133, de 2021).

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e ou pelos vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviços/materiais empregados ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA INTEGRAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos termos aditivos admitidos somente em decorrência de fatos imprevisíveis.

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos estipulados no ato convocatório e na documentação complementar a seguir:

Para fins de Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Para fins de Qualificação Técnica

8.34. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis, no mínimo, 01 (um) Engenheiro

Eletricista.

8.35. Para atendimento da exigência de qualificação técnico-operacional a licitante deverá possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, Construção/Instalação de Subestação, qualquer que seja o tipo e capacidade.

8.36. Para atendimento da exigência de qualificação técnico-profissional a licitante deverá comprovar por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, que seu(s) responsável(is) técnico(s) com formação em Engenharia Elétrica, tenha(m) executado ou esteja(m) executando, satisfatoriamente, serviços de Construção/Instalação de Subestação, qualquer que seja o tipo e capacidade.

8.37. A licitante deverá comprovar o vínculo com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) através de anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou apresentar declaração de que o profissional integrará o quadro da empresa (caso vencedora) acompanhada do atesto do profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$230.838,27 (duzentos e trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26426;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 217990;
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.51;
- V) Plano Interno: V0000N01P1JN;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

| RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA | APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|--|---|
| ALEXANDRE SALOMÃO BARILE SOBRAL Diretor de Engenharia Portaria nº 1.653/2022 - GAB/RE/IFAP | <input checked="" type="checkbox"/> Aprovo e autorizo a abertura de processo administrativo. <input type="checkbox"/> Não aprovo. |
| Declaração de autorização válida com assinatura eletrônica do servidor Alexandre Salomão Barile Sobral- SIAPE: 2857042 | ROMARO ANTONIO SILVA Reitor do IFAP Declaração de autorização válida com assinatura eletrônica da Ordenadora de Despesas neste documento: Romaro Antonio Silva - SIAPE: 1966946 |

ANEXO I
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

Ao

Presidente da Comissão de Dispensa
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, nos termos do Acórdão nº 409/2006 – TCU – Plenário, Declina do direito de realizar a visita técnica prevista no Edital sob comento e declara ter conhecimento integral das condições do local do serviço.

Declara ainda, ter ciência de que o IFAP fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Local e Data:

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e Nº da Identidade

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael de Oliveira Rodrigues, ENGENHEIRO-AREA**, em 14/11/2023 16:45:44.
- **Alexandre Salomao Barile Sobral, DIRETOR - CD0003 - DIEN**, em 14/11/2023 19:11:38.
- **Romaro Antonio Silva, REITOR - CD1001 - RE**, em 16/11/2023 13:32:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76537

Código de Autenticação: a09fd618e8

